



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,  
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer sobre PL 5.423/2022

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	16	02	2022
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre repasse financeiro, a título de abono, aos profissionais de nível superior que atuam nos Serviços, Programas e Projetos da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Renato Carlos de Figueiredo em 17/02/2022

Thiago da Rosa

Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo Municipal, que requer autorização legislativa para que o Chefe do Executivo possa repassar abono, aos profissionais de nível superior que atuam nos Serviços, Programas e Projetos da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Protocolado nesta Casa Legislativa em 1º/02/2022, o Projeto de Lei foi lido no Grande Expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia para a devida publicidade.

Após, seguindo o tramite regimental, o PL foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça em 01/02/2022.

Em 16/02/2022, a Comissão de Constituição e Justiça analisou o Projeto e emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Em 16/02/2022, seguindo o processo legislativo, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para que essa exarasse o seu parecer.

É sucinto o relatório.



## II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de matérias **que, direta ou indiretamente, alterem a despesa do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal**, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal ou que **fixem a remuneração do servidor** ou o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, Secretários Municipais e Procurador Geral, bem como a revisão geral anual dos agentes públicos

O projeto tem como objetivo conceder aos profissionais de nível superior que atuam nos Serviços, Programas e Projetos da Política Municipal de Assistência Social (Assistentes Sociais, Psicólogos e Educadores Sociais) abono no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pagos em 12 parcelas de R\$ 1.500,00, a cada profissional, por mês efetivamente trabalhando, referente ao período de janeiro a dezembro de 2022.

O projeto ainda consta que o abono não incorpora para nenhum efeito a remuneração dos profissionais e os servidores que recebem adicional de produtividade, não poderão acumular com a gratificação do abono, devendo fazer a opção por um ou por outro.

Conforme Exposição de Motivos, da Secretária Stela Lane Napoleão, o projeto de lei tem por finalidade conceder abono salarial aos profissionais de nível superior que atuam no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, no Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, no Serviço de Acolhimento, no Programa CadÚnico, programas que integram a Política Municipal de Assistência Social.

Ainda que o referido abono tem como objetivo valorizar esses profissionais que desenvolvem atividades complexas de mediação de problemáticas relacionadas à violência intrafamiliar física e psicológica, abandono, negligência, abuso e exploração sexual, pessoa em situação de rua, ato infracional, trabalho infantil, afastamento do convívio familiar e comunitário, idoso em situação de dependência e pessoas com deficiência com agravos decorrentes do isolamento social, dentre outros.

Por fim, a Secretária justifica que a concessão da gratificação, à título de abono, tem por finalidade compensar as perdas salariais ocorridas nos últimos anos, já que as reposições salariais têm sido corrigidas praticamente pelo INPC, o que a leva a acreditar na existência da referida perda.

Apenso ao Projeto consta a declaração da Ordenadora de Despesas, Secretária Stela Lane Napoleão, que declara existir adequação orçamentária e financeira para atender as despesas decorrentes da concessão do abono aos profissionais supracitados, que será empenhada na rubrica Ação: 2.055 - Função programática 08.244.0017 – Conta de despesa: 3.1.90.00.00.00.00.00.01.000, estando adequada à Lei Orçamentária Anual/2022 e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e o Plano Plurianual.

Anexo ao projeto consta a relação de despesas planejadas (LOA 2022) da dotação supracitada, cujo orçamento é de R\$ 3.725.000,00.

Diante da declaração da Ordenadora de Despesas e por não se tratar de uma despesa de caráter continuado, ou seja, o projeto em comento trata de autorização para

*Almeida*

*[Handwritten signature]*

70 *[Handwritten mark]*



## II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de matérias **que, direta ou indiretamente, alterem a despesa do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal**, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal ou que **fixem a remuneração do servidor** ou o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, Secretários Municipais e Procurador Geral, bem como a revisão geral anual dos agentes públicos

O projeto tem como objetivo conceder aos profissionais de nível superior que atuam nos Serviços, Programas e Projetos da Política Municipal de Assistência Social (Assistentes Sociais, Psicólogos e Educadores Sociais) abono no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pagos em 12 parcelas de R\$ 1.500,00, a cada profissional, por mês efetivamente trabalhando, referente ao período de janeiro a dezembro de 2022.

O projeto ainda consta que o abono não incorpora para nenhum efeito a remuneração dos profissionais e os servidores que recebem adicional de produtividade, não poderão acumular com a gratificação do abono, devendo fazer a opção por um ou por outro.

Conforme Exposição de Motivos, da Secretária Stela Lane Napoleão, o projeto de lei tem por finalidade conceder abono salarial aos profissionais de nível superior que atuam no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, no Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, no Serviço de Acolhimento, no Programa Cadúnico, programas que integram a Política Municipal de Assistência Social.

Ainda que o referido abono tem como objetivo valorizar esses profissionais que desenvolvem atividades complexas de mediação de problemáticas relacionadas à violência intrafamiliar física e psicológica, abandono, negligência, abuso e exploração sexual, pessoa em situação de rua, ato infracional, trabalho infantil, afastamento do convívio familiar e comunitário, idoso em situação de dependência e pessoas com deficiência com agravos decorrentes do isolamento social, dentre outros.

Por fim, a Secretária justifica que a concessão da gratificação, à título de abono, tem por finalidade compensar as perdas salariais ocorridas nos últimos anos, já que as reposições salariais têm sido corrigidas praticamente pelo INPC, o que a leva a acreditar na existência da referida perda.

Apenso ao Projeto consta a declaração da Ordenadora de Despesas, Secretária Stela Lane Napoleão, que declara existir adequação orçamentária e financeira para atender as despesas decorrentes da concessão do abono aos profissionais supracitados, que será empenhada na rubrica Ação: 2.055 - Função programática 08.244.0017 – Conta de despesa: 3.1.90.00.00.00.00.00.01.000, estando adequada à Lei Orçamentária Anual/2022 e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e o Plano Plurianual.

Anexo ao projeto consta a relação de despesas planejadas (LOA 2022) da dotação supracitada, cujo orçamento é de R\$ 3.725.000,00.

Diante da declaração da Ordenadora de Despesas e por não se tratar de uma despesa de caráter continuado, ou seja, o projeto em comento trata de autorização para

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

70 *Handwritten mark*



concessão de abono somente para o ano de 2022, não há necessidade de impacto financeiro para os dois exercícios subsequentes, conforme determina a LRF.

No entanto, verifica-se que, de acordo com as informações prestadas na Exposição de Motivos apensa ao projeto, o valor total da despesa decorrente da concessão do abono no ano corrente será de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), haja vista que serão beneficiados com o abono de R\$ 18.000,00/ano, 11 servidores.

Registra-se, ainda, que consta nos autos do projeto a Resolução CMAS nº 01/2022 do Conselho Municipal de Assistência Social em que este aprova a concessão de abono prevista no projeto em comento, tendo em vista que as despesas decorrentes da aprovação do mesmo serão cobertas com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Ressaltasse que o Conselho Municipal de Assistência Social é órgão público deliberativo e articulador das políticas públicas que desenvolvem ações de assistência social, conforme dispõe a Lei 4.724/2016.

Diante do exposto, opino pela tramitação do projeto, tendo em vista que do ponto de vista orçamentário há recursos suficientes no orçamento vigente para atender as despesas decorrentes da aprovação do projeto, ou seja, o projeto atende os requisitos legais exigidos: existência de dotação na lei Orçamentária Anual para o pagamento no exercício (art. 169, §1º, Incisos I e II da CF).

Encaminha-se o Projeto à Comissão de Saúde e Assistência Social para análise do mérito.

III – Voto

Desta forma, o meu voto é no sentido de aprovar o Projeto de Lei.

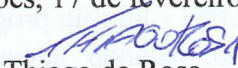
  
Relator

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,  
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

A Comissão De Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 17 de fevereiro de 2022, opinou por unanimidade pela aprovação do PL nº 5.422/2022.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2022.

  
Rafael Mello da Silva  
Vice-Presidente

  
Thiago da Rosa  
Presidente

  
Renato Carlos de Figueiredo  
Membro